

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 346/2021.

Institui, no âmbito do Município de Jaçanã/RN, o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto no art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído na Estratégia de Saúde da Família do Município de Jaçanã/RN o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho referente ao Programa Previne Brasil, a ser atribuída às equipes de saúde contratualizadas e/ou credenciadas com o programa que apresentaram desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas metas dos indicadores, conforme regulamentado pela Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Previne Brasil, instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Parágrafo único. O Previne Brasil constitui-se num ciclo de adesão e monitoramento dos indicadores em três fases:

I - 07 indicadores no ano de 2020;

II - 07 indicadores no ano de 2021;

III - 07 indicadores no ano de 2022.

Art. 3º O incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho será devido aos servidores em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Primária, lotados nas Unidades Básicas de Saúde, desde que estejam vinculados à Identificador Nacional de Estabelecimentos de Saúde – INE devidamente homologado pelo Ministério da Saúde-MS.

Art. 4º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais ou nos casos de:

I - Licenças e/ou atestados com período superior a 15 (quinze) dias receberá proporcionalmente ao período trabalhado;

II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado e/ou Ministério da Saúde;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

V - Profissional tiver 01 (uma) ou mais advertências no mês avaliado.

Art. 5º Serão destinados até 80% (oitenta por cento) do montante referente ao critério “pagamento por desempenho” aos profissionais em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Primária, lotados nas Unidades Básicas de Saúde como incentivo, cujos as metas de cumprimento dos indicadores específicos e percentuais de repasse serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Eventuais sobras dos valores destinados ao incentivo de que trata o art. 4º e respectivos incisos, em

decorrência dos critérios a serem regulamentados para a avaliação de desempenho, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo no mesmo mês avaliado.

Art. 6º Os valores de incentivo a serem repassados aos profissionais, conforme o alcance das metas de cada equipe está definido no processo de contratualização e credenciamento previsto no art. 1º, desta Lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaçanã/RN, caso o Município atinja as metas e resultados previstos Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º Os valores a serem repassados aos profissionais serão de acordo com a avaliação de cada equipe, devendo o percentual ser regulamentado através de Decreto Municipal, não podendo exceder ao valor previsto no *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 2º O valor a ser repassado aos profissionais fica condicionado ao vínculo com a equipe, conforme a base de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 7º O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Municipal do Programa Previne Brasil, com 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que deverá ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário de Saúde;

II – 01 (um) enfermeiro da Estratégia Saúde da Família-ESF, indicado pelos seus pares;

III – 01 (um) profissional da Estratégia Saúde da Família-ESF, indicado em comum acordo entre as equipes;

IV – 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, indicado pelos seus pares;

V – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho.

Art. 9º Eventuais alterações na legislação do Programa Previne Brasil, bem como a inclusão de outros serviços de saúde no programa, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O pagamento das parcelas do Incentivo Financeiro do Pagamento por Desempenho correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de janeiro de 2022.

Art. 12 Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2022, a Lei Municipal nº 251/2016.

Jaçanã/RN, 15 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:6A0EB761

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2021. Edição 2673

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>